



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 483/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/18.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal.

De acordo com a justificativa, a Frente Parlamentar tem como objetivo articular iniciativas em defesa dos servidores públicos, bem como, discutir sobre o projeto de lei nº 0621/2016, conhecido como SAMPAPREV, que dispõe sobre o regime de previdência complementar do Município de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que a reforma da previdência Municipal já se consumou por meio da lei nº 17.020, de 27 de dezembro, de 2018.

Assim, tem-se verdadeira perda superveniente do objeto desta propositura, apresentada em 04.05.2018, a partir da vigência da lei nº 17.020, de 27 de dezembro, de 2018.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/04/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Celso Jatene (PR)

Ricardo Nunes (MDB) - Autor do Voto Vencedor

Rinaldi Digilio (PRB)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/2018.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município

de São Paulo, bem como nos arts. 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

O projeto já prevê em seu art. 5º, I, que o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será definido na primeira reunião e não poderá suplantiar o período da legislatura em que for criada, em sintonia com o entendimento assentado por essa douta Comissão.

Todavia, propomos adequar a redação da proposta aos ditames da Lei Complementar Federal n. 95/98 e excluir a previsão do art. 8º, referente à divulgação dos trabalhos no sítio eletrônico da Câmara Municipal, por invadir a seara de competência privativa da Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/18.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal, com o objetivo de articular a discussão sobre o tema e iniciativas em defesa dos servidores públicos.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação de parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de servidores públicos envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deverá constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com conclusões das reuniões, debates e iniciativas, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/04/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente - Contrário

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Relator - Abstenção

Celso Jatene (PR) - Contrário

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
Reis (PT)
Ricardo Nunes (MDB) - Contrário
Rinaldi Digilio (PRB) - Contrário
Rute Costa (PSD) - Contrário
Sandra Tadeu (DEM) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/04/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.